

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Projeto de Lei Nº: 90/08

Processo Nº: 265/08

Ante Projeto: 90/08

Emenda: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BALNEÁRIO PANEMA (AMABI)"

Iniciativa do: VEREADOR ALEXANDRE G. PEREIRA (PODER LEGISLADOR)

Apresentado em 05/06/08

Obs.:

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1	
	2 »	

OBS.:

Encaminhada à Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em 24/06/08

Em Disc. e Votação a Redação Final em 12/08/08

APROVADO

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 90/2008

O vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer que seja recebida pelo Douto Plenário a seguinte proposição:

Emenda: "Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Balneário Ipanema (AMABI)."

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores e Amigos do Balneário Ipanema (AMABI), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.917.928/0001-47, associação civil sem fins lucrativos, com sede à Rua Cuiabá, nº 517, Balneário Ipanema, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º - A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano presente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

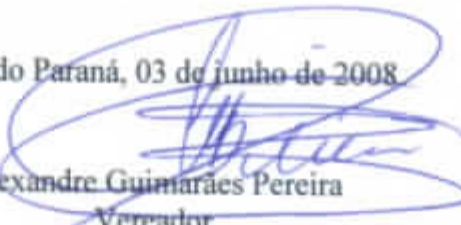
I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do art. 2º desta Lei;

II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 03 de junho de 2008.


Alexandre Guimarães Pereira
Vereador

ESTADO DO PARANÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Câmara Municipal	
PROCESSO Nº	265 - 2008
Assunto: Projeto de Lei	
Vereador: Alexandre G. Pereira	
Data: Pontal do Paraná, 05/06/2008 - 12:12:10	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.917.928/0001-47

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/06/2007

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO DOS MORADORES E AMIGOS DO BALNEARIO IPANEMA - AMABI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

AMABI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO

R CUIABA

NÚMERO
517

COMPLEMENTO

CEP
83.255-000

BAIRRO/DISTRITO
BALNEARIO IPANEMA

MUNICÍPIO
PONTAL DO PARANA

UF
PR

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/06/2007

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 04/07/2007 às 14:00:15 (data e hora de Brasília).

"AMABI" - Associação de Moradores e Amigos do Balneário Ipanema



"AMABI" - Associação de Moradores e Amigos do Balneário Ipanema

Estatuto

Pontal do Paraná, 08 de Maio de 2007.

**Rua Cuiabá, nº 517, Balneário Ipanema
Pontal do Paraná – PR - CEP: 83.255-000**

"AMABI" - Associação de Moradores e Amigos do Balneário Ipanema



Título: Da Associação e seus fins.

Art. 1º- A Associação dos Moradores e Amigos do Balneário Ipanema _ "AMABI", fundada em 8 de maio de 2007, reconhecida entidade publica, é uma pessoa de direito privado, constituindo-se em sociedade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede em Pontal do Paraná – PR na Rua: Cuiabá, nº 517, cep: 83.255-000, com foro na Comarca de Matinhos, neste Estado -PR.

Art 2º- A "Associação", cuja representação opera em todos os logradouros da praia de Ipanema, município de Pontal do Paraná, neste Estado, será regulamentada pelas normas do direito que lhe forem aplicáveis, por este estatuto e, pelo regimento de seus órgãos, respectivamente por eles aprovados;

Art 3º- São objetivos da Associação:

I - Gerais – Manter vigilância e desenvolver ações no que concerne: a conservação e a prevenção dos recursos naturais, a melhoria da qualidade de vida e bem estar social da população, a observância da probidade e eficiência dos administradores, legisladores e demais autoridades constituídas, bem como os direitos fundamentais dos cidadãos.

II - Específicos:

- A) Defender os interesses coletivos dos moradores;
- B) Desenvolver e manter a união entre os moradores e amigos da área abrangida;
- C) Estudar e obter soluções para os problemas da comunidade, encaminhando as autoridades competentes, quando for o caso;
- D) Congregar os esforços de todos os moradores e amigos da área, na criação de desenvolvimento de atividades comunitárias;
- E) Promover atividades culturais, esportivas e recreativas;
- F) Participar junto com outras Associações de Moradores de atividades que visem interesse comum;
- G) Fomentar o turismo, mantendo permanente vigilância para que se impeça a destruição dos locais pitorescos e qualquer agressão à beleza panorâmica da localidade e adjacências.

Rua Cuiabá, nº 517, Balneário Ipanema
Pontal do Paraná – PR - CEP: 83.255-000

Gláucia 2

"AMABI" - Associação de Moradores e Amigos do Balneário Ipanema



Titulo II: Dos Associados

Capitulo I - Das categorias e condições de admissão

Art. 4º _ O associado pertencerá a umas categorias em que se enquadrar, dentre as existentes, que são:

- A) Fundador: É aquele que, independente de residir ou não em Ipanema participou do processo de criação da "AMABI" e assinou a ata de sua fundação.
- B) Efetivo: É aquele que reside em caráter definitivo em Ipanema, em imóvel próprio ou de terceiro;
- C) Amigo do Balneário: É aquele que reside temporariamente no balneário Ipanema, em imóvel próprio ou de terceiro.

Art. 5º _ Para ser admitido como associado o interessado deverá ter sua proposta endossada por dois sócios, pagar a contribuição financeira e atender as condições fixadas no Art 4º deste estatuto para a categoria em que se enquadrar.

Parágrafo Único _ Caberá a diretoria a alteração do enquadramento de associado, para enquadramento ou desligamento do mesmo.

Capitulo II _ Dos direitos e deveres dos associados

Art. 6º _ São direitos dos associados quites com suas obrigações e no pleno gozo de suas prerrogativas;

- A) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação, respeitando o dispositivo do Título IV deste Estatuto;
- B) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Art.15 deste Estatuto;
- C) Participar das Assembleias Gerais
- D) Apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer um dos órgãos da Associação;
- E) Integrar grupos de trabalho;
- F) Propor novos Sócios;
- G) Fazer doação

Art.7º _ São deveres de todos os associados:

- A) Trabalhar em prol dos objetivos da Associação;
- B) Respeitar os dispositivos estatutários, regimentais da Associação.

"AMABI" - Associação de Moradores e Amigos do Balneário Ipanema

Capítulo III_ Das penalidades e recursos:

Art.8º -Os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- A) Advertência
- B) Suspensão
- C) Eliminação



Os recursos são obtidos das seguintes fontes: **a)** contribuição dos associados; **b)** doações ou legados; **c)** produto de rendas de seus bens; **d)** produtos de seus investimentos **e)** eventuais rendas ou rendimentos.

Art. 9º_ As advertências, suspensões e eliminações serão aplicadas pela diretoria nos seguintes casos:

- A) Pena de Advertência: Será punido o associado que praticar ato ou tomar atitude condenável perante a comunidade;
- B) Pena de Suspensão: Será punido com a pena de suspensão o associado que infringir um dos itens abaixo:

- Reincidir em infração já punida com advertência;
- Atentar contra o conceito publico da Associação por atos ou palavras;
- Promover desavença entre os sócios;
- Atentar contra a disciplina social;
- Desrespeitar a qualquer membro da Diretoria, quando no exercício de suas funções ou determinações dela emanadas;

Parágrafo 1º- A pena de suspensão priva os associados de seus direitos, durante o período da penalidade, mantendo toda via suas obrigações.

- C) Pena de eliminação: Será punido com a eliminação do quadro social desta Associação, o associado que infringir um dos itens abaixo;

- Deixar de gozar bom conceito;
- Passar a exercer atividades ilícitas, a juízo da diretoria;
- Praticar atos ofensivos a moral e ao bom nome da Associação;

Art.10º _ É assegurado ao associado o direito de requerer por escrito à Diretoria a reconsideração de qualquer ato que lhe aplique sanções disciplinares, dentro do prazo de oito dias, a partir do dia que tiver, oficialmente tomado conhecimento.

Rua Raul de Castro e Silva S/N Balneário Ipanema
Pontal do Paraná – PR - CEP: 83.255-000

"AMABI" - Associação de Moradores e Amigos do Balneário Ipanema

Título III: Dos órgãos da Associação:

Art. 11º_ São órgãos da Associação

- A) Assembléia Geral
- B) Conselho fiscal
- C) Diretoria



Capítulo I_ Das Assembléias Gerais

Art. 12º_ A Assembléia Geral, órgão decisório e Maximo da Associação, e soberana nas suas decisões, na conformidade das Leis vigentes, e deste estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados pessoalmente presentes, quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de suas prerrogativas, salvo as exceções previstas nesse estatuto.

Art. 13º_ Compete a Assembléia Geral:

- A) Eleger e empossar, O Conselho Fiscal e a Diretoria;
- B) Apreciar e julgar as diretrizes gerais e relatórios da diretoria, bem como os pareceres do conselho fiscal sobre a prestação de contas;
- C) Reformar o presente estatuto, respeitando o dispositivo no Art. 46 deste estatuto;
- D) Decidir sobre casos omissos do presente estatuto;
- E) Decidir em ultima instância, sobre recurso impetrado por qualquer dos associados ou membros de órgão da Associação.

Art. 14º_ A Assembléia se realizara ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de julho e dezembro e extraordinariamente, a qualquer tempo, quando o interesse social o exigir, explicitando o motivo da iniciativa, sempre convocada em conformidade com o Art 15 deste estatuto.

Art. 15º_ A convocação da Assembléia Geral será feita por ampla divulgação nos logradouros de Ipanema, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a data de sua realização, competindo requerê-la, conforme a sua natureza, e mediante a requerimento entregue ao Presidente;

- A) Ordinária: pelo menos três membros, nas épocas no Art. 14º deste estatuto;
- B) Extraordinária: O Presidente e mais três membros da Diretoria ou dez por cento dos associados, que estejam quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos;

Primeiro: Decorrido quinze dias da entrega do requerimento pedindo a convocação da Assembléia, caso a Diretoria não o tenha convocado, tal iniciativa será tomada pelos próprios requerentes, nas formas previstas do Art. 15 deste estatuto.

Art.16_ A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação com a presença de no mínimo, metade dos associados quites em suas obrigações sócias e em pleno gozo e, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois em qualquer numero de associados.

Único: _ Caberá a Assembléia Geral aprovar a mesa que presidira os trabalhos, cuja constituição será:

- A) Um Presidente
- B) Uma Secretária,
- C) Dois Auxiliares

Rua Cuiabá, nº 517, Balneário Ipanema
Pontal do Paraná – PR - CEP: 83.255-000

"AMABI" - Associação de Moradores e Amigos do Balneário Ipanema

Art. 17º _ Para poder participar e votar o associado deverá estar quite com suas obrigações e em pleno gozo de suas prerrogativas;

Único: _ Não será permitido ao associado se fazer representar pro meio de procuração.

Art. 18º _ As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão tomadas por maioria simples dos associados presentes quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos. Somente será exigido procedimento diferente para nos casos expressamente previstos nesse estatuto.

Capítulo II _ Do Conselho Fiscal

Art. 19º _ O Conselho Fiscal, órgão responsável pela análise e acompanhamento das programações e movimentações orçamentárias e financeiras da Associação, será formada por três membros efetivos e dois suplentes eleitos em conformidade com o Art. 32 deste estatuto e dispositivos regimentais.

Art. 20º _ Compete ao Conselho Fiscal;

- A) Executar todos os atos para o cumprimento das disposições estatutárias regimentais e concernentes às movimentações contábeis e financeiras da Associação;
- B) Emitir parecer sobre o balanço anual a ser apresentada pela diretoria a Assembléia Geral;
- C) Examinar e julgar, no Máximo a cada trimestre, a Contabilidade da Associação;

Capítulo III _ Da Diretoria

Art. 21º _ Órgão executivo da Associação, a Diretoria compõe-se de 6 Membros eleitos em conformidade com o Art. 32 deste estatuto e dispositivos regimentares;

Único: A Diretoria terá a seguinte composição:

- Presidente _ Aladir Verônica Martins Servelo
- Vice-Presidente _ Jones Henrique Bartsch Beckmann
- 1º secretário (a) _ Maria Célia Mendes Fiorin
- 1º tesoureiro(a) _ Cleonice Aparecida Prado Pires
- 2º tesoureiro(a) _ Luiz Carlos Pires

Conselho Fiscal

1º conselheiro (a) _ Regina de Fátima Tieppo Zlatanof

Art. 22º _ Compete a Diretoria.

- A) Elaborar plano de trabalho e orçamento para o exercício;
- B) Executar através de grupos de trabalho, os planos de ação aprovados.
- C) Aprovar admissão de novos associados, conforme Art. 4º e 5º respectivamente;

Rua Raul de Castro e Silva S/N Balneário Ipanema
Pontal do Paraná – PR - CEP: 83.255-000

"AMABI" - Associação de Moradores e Amigos do Balneário Ipanema

- D) Indicar representantes da Associação para atividades extra programadas, sempre que necessário;
- E) Admitir empregados demiti-los, fixar suas remunerações e supervisionar seus serviços;
- F) Prover o custeio das atividades da Associação e efetuar outras despesas respeitando o dispositivo do orçamento.
- G) Exercer todas as demais atividades, não explicitamente atribuídas, por este estatuto, a outros órgãos, inclusive constituir procuradores "ad judicial" em nome da Associação.

Art. 23_ Compete ao Presidente

- A) Representar a Associação ativa e passivamente;
- B) Responder Judicialmente pela Associação;
- C) Convocar as assembléias Gerais
- D) Assinar ,como tesoureiro, cheques emitidos e quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade da Associação junto a terceiros;
- E) Coordenar trabalhos da Diretoria.

Art. 24 _ Compete ao Vice-Presidente:

- A) Substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;
- B) Exercer as atribuições e missões que lhe forem apontadas pela diretoria

Art.25 _ Compete ao 1º Secretario:

- A) Supervisionar os serviços administrativos da secretaria;
- B) Guardar os livros sociais, neles lavrar os termos de posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- C) Assinar correspondência de rotina;
- D) Exercer as demais atribuições inerentes a seu cargo;

Único_ Compete ao 2º secretario substituir o primeiro em caso de ausência ou impedimento deste, bem como executar as tarefas que lhe forem apontadas pela diretoria

Art. 26 _ Compete ao 1º Tesoureiro:

- A) Assinar com o Presidente, os cheques emitidos e contratos firmados pela Associação;
- B) Assinar recibos e documentos relativos e recebimento de pagamentos feitos;
- C) Superintender os serviços de caixa e contabilidade.
- D) Preparar e apresentar os balanços anuais a serem pela Assembléia Geral, bem como balancetes e prestações de contas por solicitações do Conselho fiscal;

Único _ Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em caso de ausência ou impedimento deste, bem como executar as tarefas que lhe forem apontadas pela Diretoria.

Art. 27 _ Compete aos Diretores executar as funções e missões que lhes forem atribuídas pela diretoria, articulando os grupos de trabalho;

Título IV: Das Eleições, Elegibilidade e Vagas.

Rua Raul de Castro e Silva S/N Balneário Ipanema
Pontal do Paraná – PR - CEP: 83.255-000

"AMABI" - Associação de Moradores e Amigos do Balneário Ipanema



Art.28_ A eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria serão realizados na forma deste Estatuto e nas condições fixadas nos respectivos regimentos internos;

Art. 29 _ O Conselho Fiscal será eleito simultaneamente com a Diretoria, porem com inscrições independentes de quais chapas, onde serão escolhidos os 05 (cinco) mais votados e sendo os 03 (três) seguintes seus suplentes;

Art. 30 _ As eleições do Conselho Fiscal e da Diretoria serão realizadas sempre em Assembléia Geral Ordinária no mês de Dezembro, na primeira quinzena do mês, e a posse se efetivara imediatamente após a apuração dos resultados dos resultados;

Art. 31- O mandato para qualquer cargo em qualquer dos órgãos da Associação é de 02 (dois) anos, a contar da data de eleição, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva do mesmo cargo;

Art. 32_ Só poderá votar e ser votado o associado com mais de 18 (dezoito) anos, admitido no mínimo 03(três) meses antes da Assembléia das eleições;

Art. 33_ As eleições para os órgãos da Associação serão diretas, pelo voto secreto, devendo a candidatura aos postos da Diretoria ser apresentados em chapas completas respeitando o dispositivo no Art. 29 e 32;

Parágrafo Único: _A inscrição das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal, devera ser processada mediante ofício redigido à Diretoria da Associação ate 05 (cinco) dias antes da data da eleição;

Art. 34_ em caso de vaga de qualquer cargo do Conselho Fiscal ou da Diretoria da Associação caberá a Diretoria aprovar o substituto proposto pelo respectivo órgão, respeitando:

A) Quando a vaga ocorrer no Conselho Fiscal, o candidato com maior numero de votos que ficou fora da suplência ocupara a segunda suplência ocupando o cargo vago o candidato da primeira suplência e o que estava na segunda passa a ocupar a primeira suplência;

B) Quando a vaga ocorrer na Diretoria, será indicado pela Diretoria qualquer associado extra do quadro desta, para ocupar o cargo vago, que devera ser obrigatoriamente ser associado com antecedência mínima de 03 (três) meses antes da eleição que elegeu a Diretoria, ser maior de 18 (dezoito) anos e que devera estar quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único: _ Poderá ser indicado para o cargo vago, qualquer Diretor, sendo então indicado para o cargo de Diretor, qualquer outro associado extra do quadro da Diretoria, cumprindo as exigências previstas na alínea "B";

Art.35_ Ocupante de cargo em órgão da Associação que registrar-se para concorrer a cargo eletivo é obrigado a renunciar 03 (três) meses de antecedência à disputa;

Art.36_ Ocupante de cargo em órgão da Associação o associado que for convidado a exercer mandato ou cargo político em diretório ou executivo de partido político;

"AMABI" - Associação de Moradores e Amigos do Balneário Ipanema

Art. 37 _ É inelegível para qualquer dos órgãos da Associação o associado q exercer mandato ou cargo político em diretório ou executivo de partido político;

Art. 38 _ Não poderá concorrer à eleição a eleição o associado que não estiver residindo permanentemente em Ipanema;

Art. 39 _ Nenhuma chapa, para concorrer a Diretoria, poderá ser formada com mais 01 (um) associado que não resida permanentemente em Ipanema;

Capítulo V: Do Patrimônio da Associação

Art. 40 _ O Patrimônio destina-se, única e exclusivamente, as finalidades da Associação e será formado por:

- A) Bens imóveis ou moveis que vierem a ser incorporados na compra, doação, legado ou outras formas legais;
- B) Produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza;
- C) Contribuições dos Associados;
- D) Doação, auxílios, subvenções de particulares ou dos poderes públicos e rendas eventuais, inclusive decorrentes das aplicações de fundos ou da alienação de bens.

Art. 41 _ Os bens imóveis da Associação, só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título por proposta de qualquer associado, aprovado em Assembléias Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, onde estejam presentes pelo menos 02 (dois) terços dos Associados efetivos em pleno gozo de suas prerrogativas sociais;

Parágrafo Único: _ Não havendo quorum, proceder-se-á a uma segunda convocação em data pré-fixada com no mínimo 15 (quinze) dias, especialmente convocada para este fim, quando poderão ser tomadas decisões por 02 (dois) terços dos associados, ainda que não seja estabelecido o quorum prescrito neste artigo.

Capítulo VI: Das disposições gerais e transitórias;

Art. 42 _ A Associação se absterá de promover ou participar de quaisquer manifestações de caráter político, partidário, religioso ou de cunho estranho às finalidades estatutárias;

Art. 43 _ Os associados ou membros da Administração não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à Associação;

Art. 44 _ Todos os cargos efetivos da Associação serão exercidos em caráter de gratuidade.

Art. 45 _ A Associação de Moradores e Amigos de Ipanema _ "AMABI" _ só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, onde estejam presentes pelo menos 02 (dois) terços, dos associados fundadores, efetivos, amigos do bairro em pleno gozo de suas prerrogativas, devendo tal decisão ser tomado por, no mínimo, 02 (dois) terços dos presentes;

Parágrafo Único: _ Em caso de dissolução, os bens da Associação serão doados a uma instituição sem fins lucrativos, a ser indicada pela Assembléia Geral Extraordinária que tiver determinada a dissolução;

"AMABI" - Associação de Moradores e Amigos do Balneário Ipanema

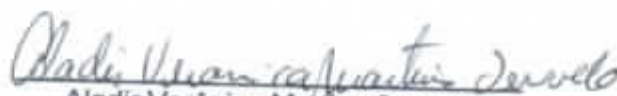
Art. 46 _ Este estatuto poderá ser reformado ou alterado mediante proposta de qualquer associado, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, onde estejam presentes, pelo menos metade mais um dos associados quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de suas prerrogativas;

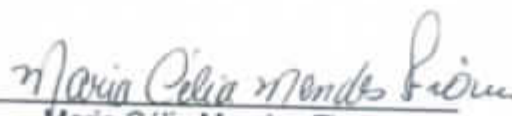
Parágrafo Único: _ Não havendo quorum, proceder-se-á a uma segunda convocação em data pré-fixada com intervalo de quinze dias especialmente convocada para este fim, quando poderão ser tomadas decisões por, pelo menos 02 (dois) terços dos presentes quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de suas prerrogativas, ainda que não seja atingido o quorum prescrito neste artigo;

Art. 47 _ No cumprimento de seus objetivos, a Associação representará a comunidade perante as autoridades e a órgãos municipais, estaduais e federais, bem como perante quaisquer entidades públicas ou privadas, promovendo, em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tomarem necessárias;

Art. 48 _ A Associação terá caráter e personalidade distinta da de seus associados, os quais não responderão pelos compromissos por ela assumidos.

Art. 49 _ Competirá aos órgãos da Associação elaborar, organizar livremente os seus respectivos regimentos internos, respeitando as normas gerais deste estatuto.


Aladir Verônica Martins Servelo
Presidente (a)

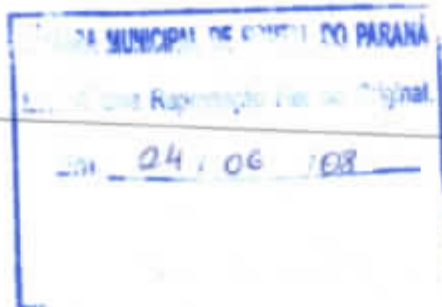

Maria Célia Mendes Florin
1ª Secretária


Carlos Eduardo Marin
Advogado
OAB/PR 30.442

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS

Rua Dr. Roque Vernalha nº 215, Matinhos-Pr
PROTOCOLADO Nº 0005550
REGISTRADO Nº 0000203/00
LIVRO A-009
Matinhos (PR), 15 de junho de 2007

Patricia Hall Villalba - Escrevente
Juramentada



DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

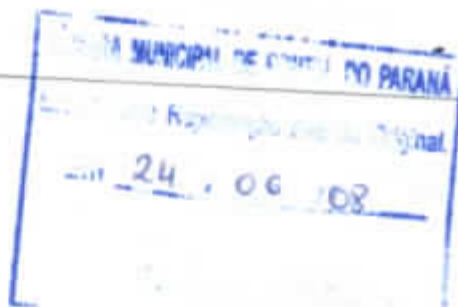
- 1- ORDEM DO DIA
- 2- MENSAGENS PREFEITURAIS
- 3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
- 5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 045/08

HORA: 13:43

DATA: 23/06/2008.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA, REALIZADA EM
24/06/2008 às 15:00 horas**

Ordem do Dia

LEITURA DO EXPEDIENTE:

- Indicação Nº 36/08, sob processo nº 318/08, de autoria do vereador Sebastião Ribeiro da Silva.

VOTAÇÃO ÚNICA:

- Pedido de Informação sob processo nº 266/08, de autoria do Vereador Marcio Luiz Gonçalves Kammers.
- Pedido de Informação sob processo nº 267/08, de autoria do Vereador Marcio Luiz Gonçalves Kammers.

1ª VOTAÇÃO:

- Projeto de Lei Nº 90/08, de autoria do Vereador Alexandre Guimarães Pereira, que: Súmula: "Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Balneário Ipanema (AMABI)."
- Projeto de Lei Nº 95/08, de autoria do Vereador Sebastião Alevino Carlesso, que: Súmula: "Dá a atual Rua Laudino Lino Vigo a denominação de Rua Paraná e determina outras providências."

Alexandre Guimarães Pereira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

24.06.08

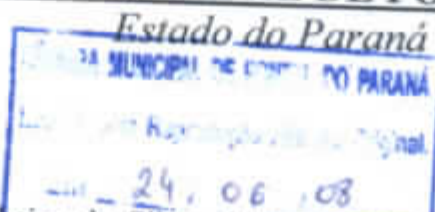


ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2008.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2008, às 15h00min, na sala das sessões da Câmara Municipal foi registrada a presença dos senhores vereadores: Marcio Luiz Gonçalves Kammers, Sebastião Alevino Carlesso, Sebastião Ribeiro da Silva, Osni Alves de Abreu e Valdevino Simões Périco, sob a presidência do Vereador Alexandre Guimarães Pereira. O Presidente invocou a graça e a proteção de Deus e antes de iniciar a décima nona sessão ordinária. Conforme preceitua o Art. 82 do Regimento Interno solicitou ao 2º Secretário que realizasse a leitura do resumo da Ata da décima sétima e décima oitava sessão ordinária. Após a leitura dos resumos o Presidente declarou regimentalmente aprovadas as Atas, conforme preceitua o § 2, do art. 82 do Regimento Interno. O 1º secretário realizou as leituras dos expedientes que se encontram aqui citados: REQUERIMENTO: Processo nº 319-2008 Marcio Luiz Gonçalves, vereador, ao Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. O Vereador que o presente subscreve, solicita cópia da Ata da Sessão realizada no dia 10/06/08, tendo em vista, ser necessário a cópia da referida Ata, para fins judiciais. PEDIDO DE INFORMAÇÃO: processo nº 317-2008: Osni Alves de Abreu, vereador, vem mui respeitosamente perante a Vossa Excelência, requerer, que seja prestado informações referente as despesas de janeiro a maio de 2008, devido a suspeitas de mau uso do dinheiro da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. INDICAÇÃO N.º 36/2008: Ao Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. O Vereador que a presente subscreve em conformidade com os Artigos 119 e 120 do Regimento Interno indica ao Sr. Prefeito Municipal Rudisney Gimenes, o que segue: Colocação de bica corrida na Rua Estoril, Balneário Santa Mônica, Praia de Leste. Justificativa: A comunidade reclama de vários buracos (crateras), em toda extensão da rua, e quando chove fica intransitável, tanto para os pedestres como para os veículos. A comunidade reivindica e pede providências. Com a certeza de ser atendido antecipo meus agradecimentos. REPRESENTAÇÃO: Processo nº 316/2008. Em face dos senhores vereadores: Alexandre Guimarães Pereira, Marcio Luiz Gonçalves Kammers, Arlindo Serafim do



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ



Nascimento, Sebastião Ribeiro da Silva, Odaír Serafim do Nascimento, Valdevino Simões Périco, João de Souza Mota. Afim de que seja instaurada Comissão Processante visando à apuração de graves fatos em face dos Representados, cominados com a pena de suas destituições dos cargos que ocupam junto à mesa, Presidente, Vice – Presidente e Primeiro Secretário e os demais vereadores acima nominados da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, que podem ser dessumidos através das razões de fato e de direito. O presidente solicitou ao 1º secretário que realize a chamada nominal dos senhores vereadores inscritos que terão cinco minutos para se pronunciarem, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 83 do Regimento Interno. **Vereador Márcio:** Tendo em vista que tenho pouco tempo, após cumprimentos, quero reiterar, Sr presidente que o Vossa Excelência disse que iria abrir uma comissão de investigação e não abriu ainda. Acabei de ler a representação e quero começar o mesmo discurso que iniciei dia dez, que é sobre a falsificação do orçamento e agentes públicos e envolvidos nesta falsificação, o Sr presidente, o Prefeito Municipal (o moralista), Arthur Petrovisk (Secretário de Planejamento), a Cintia Fioravante (Secretária do Prefeito), o Enderson (Procurador Geral do Município), e este Vereador chamado por Vossa Excelência, até então Vereador Carlesso o Sr esta na razão que o orçamento publicado foi retirado suas emendas que vossa excelência fez que estava a margem de trabalhar com cinco por cento da receita do Município e que acima disso ele quisesse gastar teria que pedir a esta casa, pois, então surge o autor combinado com o presidente convida este vereador a falsificar este orçamento e suas emendas Vereador Carlesso ora praticada e protocolada nesta casa que eu tenho cópia e deu a falsificação os trinta e cinco por cento, o moralista do Prefeito Municipal Sr Rudisney Gimenes, mas Vossa Excelência do PDT, e eu expulso do PSOL, retiramos sua emenda de cinco por cento e demos um crédito a ele de trinta e cinco por cento e assim ele não precisaria ficar se curvando toda hora que precisa-se de alguma coisa, a falsificação do orçamento foi essa. Vereadores envolvidos: Primeiro Secretário e o Presidente dessa casa, os demais vereadores não tem nada haver. O vereador Valdevino que disse que vai justificar suas diárias e, como disse o Vereador Carlesso que nunca pegou nenhuma diária e também o vereador Osni que não tem nada haver com as diárias. São os dois que não estão envolvidos. Dessa



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

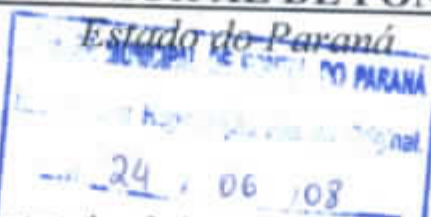
24.06.08



forma o prefeito esta envolvido no orçamento que aprovado pagaria o mensalão pra tocar mal tocado a administração sem a fiscalização deste poder. O meu envolvimento nessa trama Vereador Carlesso e ao Povo de Pontal aqui presente eu fui acuado e minha esposa foi perseguida pelo prefeito e não pelo presidente da casa que não cabe a ele me perseguir e então tive que tomar e até me infiltrar dentro dessa quadrilha que se instalou aqui no município de Pontal do Paraná. Agora eu volto dizer vereador Carlesso eu já me apresentei a promotoria deste município vou devolver o que eu peguei e vou provar que em algumas eu fui e quero que os demais prove se foram, o vereador Odair que não se encontra aqui presente e o vereador Carago. Agora do orçamento você vai conversar com a promotora e com a juíza eu te dou uma declaração por escrito e o Sr peça pra ela anular a lei nº 128. Ainda tinha um deputado que colocou gás na situação. Que eu me preservo em falar o nome deste deputado. Então senhor presidente dentro dos fatos cabe para Vossa Excelência abri uma processante e não colocar no jornal que eu sou ordenador de despesa que somente fui até maio eu não assino mais nada para o senhor, agora se defenda. Peça pro Gimenes moralista que ele disse não saber dos trinta e cinco por cento agora dos cinco por cento do senhor tenho certeza que ele soube das falsificações ele é ditador coronel, ameaça todo mundo. Cabe aos demais vereadores que estiverem ao seu lado punir o prefeito e procura a promotoria e anular de vez essa lei de orçamento que é falsa. Cada vereador sabe o que fez e não adianta dizer que papel é falso. **Vereador Valdevino:** após cumprimentos, venho até essa tribuna justamente explicar o que esta ocorrendo, primeiramente gostaria de voltar la no orçamento. O orçamento foi criado em janeiro de vinte e um de dezembro a quinze de janeiro. Esse orçamento foi votado por cinco vereadores. Isso esta num jornal por ai. Porque eu não fiquei sabendo junto com mais três vereadores. Nós quando presentes lutamos e defendíamos que fossem cinco por cento e fizeram na surdina durante o recesso e aprovaram trinta e cinco por cento. O vereador Osni fez uma coisa incrível que foi sair da secretaria que ocupava e votar o orçamento e depois voltou pra a mesma. Saliento que o vereador Carlesso também não é santo, uma vez que colocou funcionários fantasma na casa e recebendo salários altíssimos e com retide de cem por cento. **Vereador Carlesso:** os funcionários não são meus e sim da Câmara e não contratei



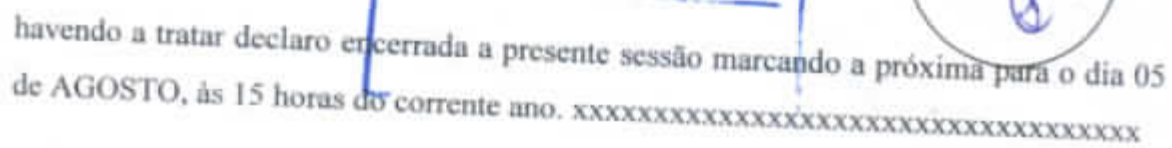
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ



ninguém. Os funcionários contratados faziam o serviço da administração. **Vereador Alexandre:** os funcionários foram indicados pelo senhor vereador Carlesso. Foram contratados por sua indicação. **Vereador Tião:** sou contrário a mudança de nome de rua e a Câmara tem coisas mais importantes pra fazer e discutir. O vereador Marcio pediu ao presidente que desse inicio a votação. Solicito ao 1º secretário a verificação de quorum. Em votação única o pedido de informação sob processo nº 266/08, de autoria do Vereador Marcio Luiz Gonçalves Kammers, que solicita ao DD. Prefeito Municipal Sr. Rudsney Gimenes, o que se segue: "Informações sobre um proprietário de terras em Pontal do Paraná que pediu revisão de IPTU, no Município e que teve posteriormente uma isenção de quase R\$ 300.000,00, e qual seria o proprietário e, qual o parecer do secretário de finanças e urbanismo." Está em discussão. Em votação única. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em votação única o pedido de informação sob processo nº 267/08, de autoria do Vereador Marcio Luiz Gonçalves Kammers, que solicita ao DD. Prefeito Municipal Sr. Rudsney Gimenes, o que se segue: "Informações sobre quais marinas, e os proprietários que pediram revisão de IPTU e, se os processos já estão concluídos, e se teve alguma isenção do IPTU e quais os proprietários, tendo em vista que rumores que uma dessas marinas obteve seu IPTU lançado com aproximadamente R\$ 15.000,00 de desconto, qual seria a marina e se o departamento de finanças poderia informar." Está em discussão. Em votação única. OS Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em 1ª discussão o Projeto de Lei Nº 90/08, de autoria do Vereador Alexandre Guimarães Pereira, que: "Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Balneário Ipanema (AMABI)." Está em discussão. Em 1ª votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em discussão o Projeto de Lei Nº 95/08, de autoria do Vereador Sebastião Alevino Carlesso, que: "Dá a atual Rua Laudino Lino Vigo a denominação de Rua Paraná e determina outras providências." Está em discussão. Em 1ª votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Rejeitado. Nada mais

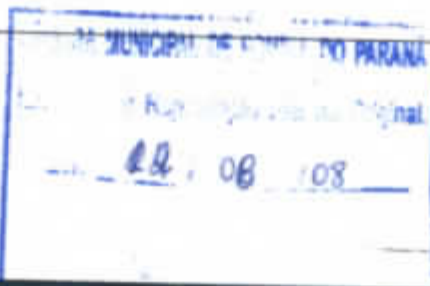


24. 06 08



Marcio Luiz Gonçalves Kammers

1º Secretário



DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

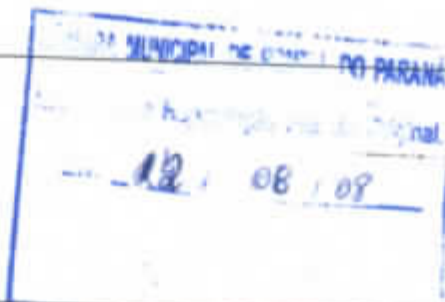
- 1- ORDEM DO DIA
- 2- MENSAGENS PREFEITURAIS
- 3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
- 5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 049/08

HORA: 13:29

DATA: 11/08/2008.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA, REALIZADA EM
12/08/2008 às 15:00 horas**

Ordem do Dia

LEITURA DO EXPEDIENTE:

- Indicação Nº 37/08, 38/08 e 39/08, de autoria do vereador Alexandre Guimarães Pereira.

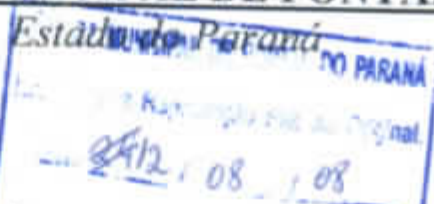
VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL:

- Projeto de Lei Nº 90/08, de autoria do Vereador Alexandre Guimarães Pereira, que: Súmula: "Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Balneário Ipanema (AMABI)."


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

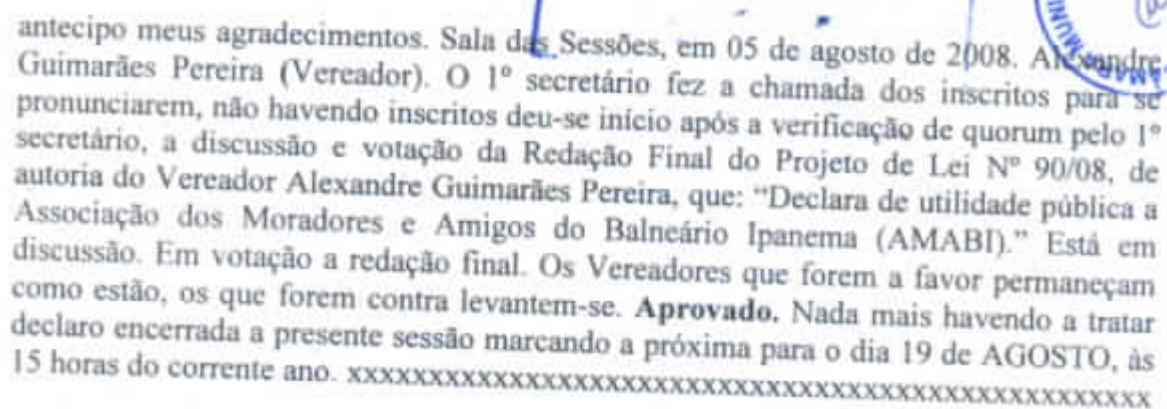


ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2008.

Aos doze dias do mês de agosto de 2008, às 15h00min, na sala das sessões da Câmara Municipal foi registrada a presença dos senhores vereadores: Arlindo Serafim do Nascimento, João de Souza Mota, Sebastião Alevino Carlesso, Sebastião Ribeiro da Silva, Osni Alves de Abreu e Valdevino Simões Périco, sob a presidência do Vereador Alexandre Guimarães Pereira. O Presidente invocou a graça e a proteção de Deus e antes de iniciar a vigésima primeira sessão ordinária. Conforme preceitua o Art. 82 do Regimento Interno solicitou ao 2º Secretário que realizasse a leitura do resumo da Atas da décima nona e vigésima sessões ordinárias. Após a leitura dos resumos o Presidente declarou regimentalmente aprovadas as Atas, conforme preceitua o § 2, do art. 82 do Regimento Interno. O Presidente convidou o Vereador Valdevino Simões Périco para assumir a cadeira do 1º secretário para realizar as leituras dos expedientes que se encontram aqui citada: **INDICAÇÃO N.º 37/2008** Ao Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. O Vereador que a presente subscreve em conformidade com os Artigos 119 e 120 do Regimento Interno indica ao Sr. Prefeito Municipal Rudisney Gimenes, o que segue: - Colocação de bica corrida na Rua Acacia Mimosa (rua da mercearia do Paulo), no Balneário Pontal do Sul. **JUSTIFICATIVA:** A comunidade reclama dos inúmeros buracos que existem na rua, dificultando a circulação dos veículos e dos pedestres e, quando chove fica alagada. A comunidade reivindica e pede providências. Com a certeza de ser atendido antecipo meus agradecimentos. Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2008. Alexandre Guimarães Pereira (Vereador). **INDICAÇÃO N.º 38/2008** Ao Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. O Vereador que a presente subscreve em conformidade com os Artigos 119 e 120 do Regimento Interno indica ao Sr. Prefeito Municipal Rudisney Gimenes, o que segue: - Colocação de bica corrida na Rua Yolanda Pinheiro (enfrente da antiga Igreja Quadrangular), no Balneário Pontal do Sul. **JUSTIFICATIVA:** A comunidade reclama dos inúmeros buracos que existem na rua, dificultando a circulação dos veículos e dos pedestres e, quando chove fica alagada. A comunidade reivindica e pede providências. Com a certeza de ser atendido antecipo meus agradecimentos. Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2008. Alexandre Guimarães Pereira (Vereador). **INDICAÇÃO N.º 39/2008** Ao Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. O Vereador que a presente subscreve em conformidade com os Artigos 119 e 120 do Regimento Interno indica ao Sr. Prefeito Municipal Rudisney Gimenes, o que segue: - Verificação da iluminação pública e colocação de canaletas Rua Aroeiras (rua transversal a Rua Yolanda Pinheiro, próximo a antiga Igreja Quadrangular), no Balneário Pontal do Sul. **JUSTIFICATIVA:** A comunidade reclama que a rua encontra-se no escuro e da água de um córrego a céu aberto, proliferando no local mosquito e, o córrego encontra-se próximo ao muro de um dos moradores do local, podendo causar o desabamento do mesmo. A comunidade reivindica e pede providências. Com a certeza de ser atendido



Estado do Paraná
12/08/08



Alexandre Guimarães Pereira

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 90/2008

Faço saber que a Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2008 aprovou a seguinte Lei, e eu Presidente promulgo o seguinte Projeto de Lei:

Emenda: “Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Balneário Ipanema (AMABI).”

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores e Amigos do Balneário Ipanema (AMABI), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob p nº 08.917.928/0001-47, associação civil sem fins lucrativos, com sede à Rua Cuiabá, nº 517, Balneário Ipanema, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º - A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano presente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

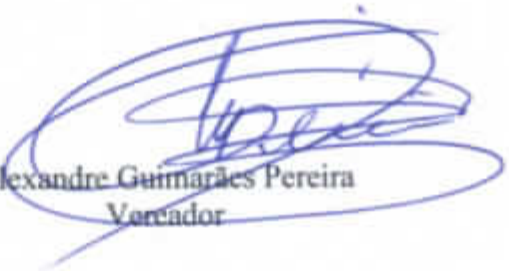
I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do art. 2º desta Lei;

II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 12 de agosto de 2008.


Alexandre Guimarães Pereira
Vereador